Câmara Municipal de
BEBERIBE
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Av. Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE LEI N. 015 /2017.

Altera os valores remuneratórios do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Beberibe e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, leva a apreciação desta Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam alterados os valores remuneratórios do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Beberibe em conformidade com a Lei Municipal nº 1.078, 27 de abril de 2012, conforme Anexo único deste Projeto de Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 13 DE JUNHO DE 2017.

Eduardo Ribeiro Lima
Presidente

João Barbosa da Cruz
1º Vice-Presidente

Joaquim José Neto
2º Vice-Presidente

Eliackson de Freitas Cordeiro
1º Secretário

Berenice Amorim C. de Campos Medeiros
2ª Secretária

Antônio Francisco da Silva
3º Secretário

Av. Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI Nº 015/2017.

CÓD. CARGO	CARGO	QUANT. VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
1	Analista Administrativo	1	R$ 2.054,00	40
2	Assistente Administrativo	4	R$ 1.118,00	40
3	Auxiliar de Serviços Gerais	3	R$ 1.000,00	40
4	Motorista A/B	1	R$ 1.235,00	40

Av. Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

Temos a satisfação de apresentar o incluso Projeto de Lei que altera os valores remuneratórios do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Beberibe e dá outras providências.

O Projeto em pauta concede o instituto do REAJUSTE de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) aos servidores efetivos do Poder Legislativo de Beberibe, retroativo a 1º de janeiro de 2017.

É sabido por todos que, até o presente momento o Poder Executivo não encaminhou à Câmara, matéria da qual trate da REVISÃO GERAL ANUAL a ser concedida aos servidores públicos municipais.

Isto posto, a Câmara Municipal exarou o Ofício nº 044/2017, de 09 de maio de 2017, questionando do Prefeito Municipal: "*se existe matéria que trata da Revisão Geral Anual dos Servidores para 2017, solicitando a cópia da referida matéria*" ou, caso não exista que "*informe o índice de Revisão Geral Anual aplicado ao município e a data-base para vigência*".

Após a expedição do ofício, tivemos como resposta o ofício nº 425/17 GAPRE, que em meias palavras concluiu: "*por fim, informamos que, até o presente momento, não existe projeto de lei sobre a revisão dos demais servidores ainda não contemplados, bem como inexiste, não vislumbramos em nossa legislação, a imposição de índice e de data-base para tanto*".

De posse da resposta negativa do Poder Executivo Municipal de Beberibe e frente aos anseios dos servidores e ao comando da Lei, a Presidência da Casa consultou o Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (TCM/CE), nos seguintes termos:

> *- O Prefeito Municipal de Beberibe está agindo em conformidade com a Lei ao não priorizar Revisão Geral que alcance todas as categorias?*
> *- Em caso de descumprimento da Lei, quais medidas deve tomar o Presidente da Câmara, já que os servidores do Poder Legislativo também estão sendo prejudicados ante a ausência de matéria que trate da Revisão Geral Anual?*

Em resposta o Tribunal de Contas dos Municípios asseverou:

> *Face ao exposto, expomos abaixo a orientação dada por este Tribunal sobre a revisão geral anual dos servidores e vereadores nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.*
> *A revisão geral anual aos servidores públicos, é direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores e agentes políticos do município;*
> *A aplicabilidade da lei que conceder a revisão anual dos servidores municipais é extensiva aos servidores da Câmara Municipal e aos Vereadores;*

Av. Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

- *Deverá ser evitado o desvirtuamento dos institutos da "revisão geral anual" e do "reajuste ou aumento". O subsídio dos vereadores não pode sofrer reajuste ou aumento, salvo se vigorá apenas para a legislatura seguinte;*
- *O índice a ser aplicado para revisão geral anual, escolhido pela autoridade competente, deverá ser oficial e um índice único para todos os servidores e agentes políticos do município;*
- *O índice inflacionário deverá ser calculado pelo próprio município, uma vez que possui autonomia para definir os reajustes dos servidores e agentes políticos e não mais poderá ser utilizado índice federal, como por exemplo os calculados pelo do IBGE, em virtude do STF entender que é inconstitucional a vinculação de reajuste estaduais ou municipais a índice federais de correção monetária, de acordo com a Súmula Vinculante nº 421 do Supremo Tribunal Federal – STF.*

Informamos por oportuno que conforme a súmula nº 42 do Supremo Tribunal Federal determina que não existe vinculação de índice de reajuste inflacionário entre os Entes da Federação, portanto, o município deverá aplicar o índice municipal ou estadual que poderá ser superior ou inferior ao do governo federal.

Frente ao posicionamento do Tribunal de Contas dos Municípios, entende-se que a Câmara Municipal não possui autonomia para definir o índice de reajuste inflacionário do Município, competindo somente ao Prefeito Municipal, momento em que, reservamo-nos somente a faculdade de **conceder o Reajuste aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Beberibe**, através do presente Projeto de Lei.

Expostas assim, as razões da iniciativa, submetemos a assunto aos nobres Edis, contando com a matéria em pauta, em caráter de urgência.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 13 DE JUNHO DE 2017.

Eduardo Ribeiro Lima
Presidente

João Barbosa da Cruz
1º Vice-Presidente

Joaquim José Neto
2º Vice-Presidente

Eliackson de Freitas Cordeiro
1º Secretário

Berenice Amorim C. de Campos Medeiros
2ª Secretária

Antônio Francisco da Silva
3º Secretário

Câmara Municipal de
BEBERIBE
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Av. Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Projeto de Lei nº ____ que altera os valores remuneratórios do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Beberibe e dá outras providências.

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Beberibe, declaro, para os efeitos do Inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Paço da Câmara Municipal de Fortim
Em, 13 de junho de 2017.

EDUARDO RIBEIRO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Beberibe

Av. Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Duodécimo Anual	R$ 3.734.846,64	R$ 311.237,22
70% Anual	R$ 2.614.392,65	R$ 217.866,05

Previsão Despesas	Despesas Mensais	Despesas Anuais	%
Folha Subsídios	R$ 78.158,21 X 12	R$ 937.898,52	25,11
Folha Assessor	R$ 54.000,00 x 12	R$ 648.000,00	17,35
Folha Efetivos	R$ 6.206,00 x 12	R$ 74.472,00	1,99
Efetivos 13º	R$ 517,16 x 12	R$ 6.206,00	0,16
Efetivos 1/3 férias	R$ 172,39 x 12	R$ 2.068,68	0,05
Comissionado	R$ 27.084,00 x 12	R$ 325.008,00	8,70
Comissionado 13º	R$ 2.257,00 x 12	R$ 27.084,00	0,72
Comissionado 1/3 Férias	R$ 167,49 x 12	R$ 2.009,99	0,05
Total	**R$ 168.562,25**	**R$ 2.022.747,19**	**54,13**

Beberibe– CE., 13 de junho de 2017.

EDUARDO RIBEIRO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Beberibe